



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**

ITABAIANA - SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 69**  
**Maio de 2024**

Dispõe sobre a **declaração como patrimônio cultural a Alvorada Festiva dos Caminhoneiros do Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica declarado como patrimônio cultural a Alvorada Festiva dos Caminhoneiros no Município de Itabaiana/SE.

**Art. 2º-** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE, procederá aos registros necessários.

**Art. 3º-** O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste evento cultural, bem como demonstrações na cidade do Itabaiana/SE.

**Art. 4º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 06 de maio de 2024.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Vereador  
Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

### RAZÕES DO PROJETO LEI

#### I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a declaração como patrimônio cultural a Alvorada Festiva dos Caminhoneiros no Município de Itabaiana/SE.

#### II. JUSTIFICATIVA

Os caminhoneiros do município de Itabaiana acordam cedo para participar da alvorada Festiva dos Caminhoneiros. Mesmo com a chuva, os Itabaianenses vão as ruas celebrar o padroeiro Santo Antônio. Segundo o Município de Itabaiana/SE, cerca de dois mil caminhões participam de uma carreata percorrendo as principais ruas do município.

#### III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão, a declaração como patrimônio cultural da Alvorada Festiva dos Caminhoneiros no Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “declaração como patrimônio cultural a Alvorada Festiva dos Caminhoneiros no Município de Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, não gerando deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 06 de maio de 2024.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Vereador  
Partido Verde (PV)